Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (15) 3283-8300 - FAX (15) 3283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18.500-000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - E-mail: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.582, DE 04 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre alteração do artigo 30 da Lei nº 2.261, de 29 de janeiro de 2001 e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições e competências legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 30 da Lei nº 2.261 de 29 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 30 – O valor da remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será de R$ 800,00 (Oitocentos reais) e uma cesta básica igual à fornecida aos servidores municipais do Poder Executivo".

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correm por contas da previsão orçamentária, suplementada se for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2007.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.366 de 25 de fevereiro de 2003.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de julho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 46, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 04 de julho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(46)